



LEI Nº 884/84

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de 225.710,90m<sup>2</sup>, de uma porção maior de 837.602.286m<sup>2</sup>, destinada à Reserva Florestal do Parque Residencial Barcelona - Granjas Novas.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar doação de uma área de terra medindo 225.710,90m<sup>2</sup>, localizada no Planalto de Carapina, Loteamento "Granjas Novas", hoje Parque Residencial Barcelona, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SINDICALIZADOS DO BRASIL - ARCSINB, inscrita no CGC-MF sob nº 27.743.178/0001-89 e com endereço à Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - sala 1.406 - Vitória - ES.

Art. 3º - Esta área de terra será destinada à construção da sede própria do "Clube Recreativo" e da "Colônia Agrícola" da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SINDICALIZADOS DO BRASIL - ARCSINB.

Art. 4º - Ficarão sem efeito os Artigos 1º e 2º da presente Lei se o donatário não construir no prazo de 02 (dois) anos, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das obras previstas da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SINDICALIZADOS DO BRASIL - ARCSINB.

§ 1º - Dentro do prazo estipulado neste Artigo, obrigatoriamente terão que ser entregues aos Associados as seguintes obras: sede social, saunas, piscinas e quadras poliesportivas.

§ 2º - Aplicar-se-á o caput do Artigo supra se não for preservado pelo donatário 50% (cinquenta por cento) da área doada como área verde.

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal da Serra



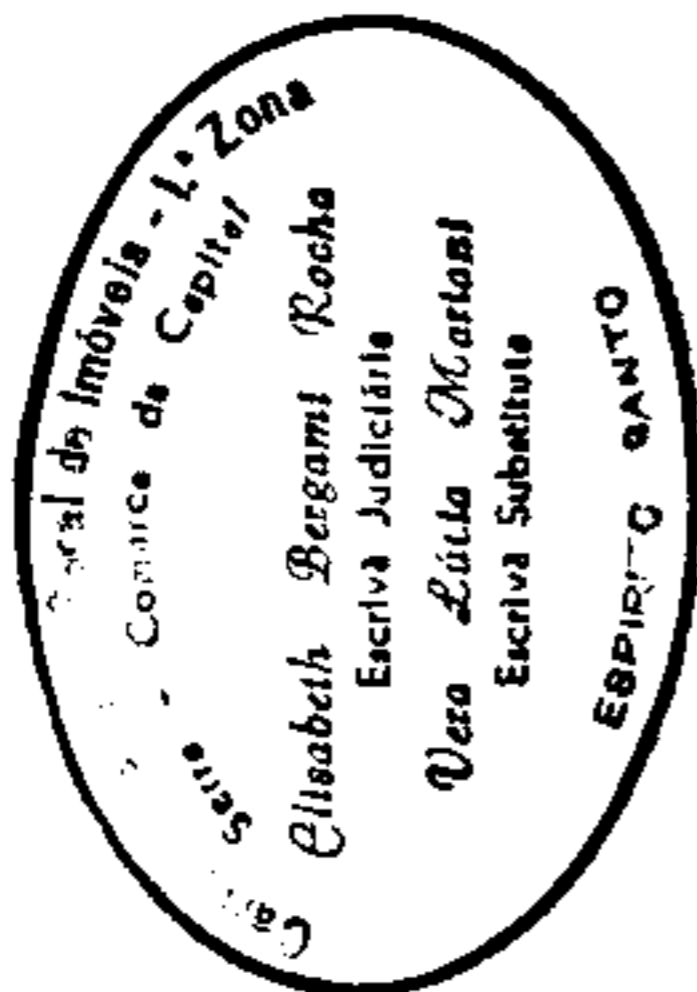
LEI Nº 884/84

- Art. 5º - A área descrita no Artigo 2º da presente Lei, não poderá ser objeto de transação comercial, onerosa ou gratuita.
- Art. 6º - Em caso de dissolução da donatária - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SINDICALIZADOS DO BRASIL-ARCSINB a área objeto da presente Lei, retornará ao Patrimônio da Municipalidade.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 02 de julho de 1984.

*João Baptista da Motta*  
 JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
 Prefeito Municipal

CUSTAS Cr\$ 382,00



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - 1ª ZONA - SERRA - ES

1984

111

Apresentado no dia 19 mes 01 de 1982

Livro 6 nº 836 de ordem

de ordem

*[Signature]*  
 Escriturário